

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2006
(do Senhor Dep. Fernando Coruja)

Ao substitutivo do PL 5.855, de 2005, que dispõe sobre a propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais.

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 37, modificado pelo artigo 1º do substitutivo ao PL 5.855/2005, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 37

§ 2º Em bens particulares, somente será permitida a propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas e cartazes cujas dimensões e quantidades serão definidas em instrução a ser expedida pelo TSE.” (NR)

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2006.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC